



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO TRANSFERÊNCIA - 2020/2021 - 2022/2023

FLS. 25

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **0722021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **131/2021**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretária Srta. Jeinifer A. S. Nieduziak, em data de 08 de Novembro de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCERTOS E MANUTENÇÃO DE CADEITAS E LONGARINAS, PARA ATENDER TODOS OS SETORES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 24 de Novembro de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 13.808,00** (Treze mil e oitocentos e oito reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTAL - 2020

FLS 26

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- FERNANDA MIQUILINO 93787138072.**, com **CNPJ 14.934.622/0001-00**, localizada na Rua Alpino Farias, nº 76, Centro, na cidade de Erechim-RS.

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – ***“Art. 24 – É dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 24/Novembro/2021.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico